



# Câmara Municipal de Paríquera-Açu

Estado de São Paulo

Av. Dr. Fernando Costa, 497 – Centro – Telefax: (13) 3856-1283 – CEP 11.930-000

## JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003, DE 27 DE MAIO DE 2015.

Nobres Vereadores:

O presente Projeto de Resolução visa alterar dispositivos do Regimento Interno para adequá-los aos trabalhos realizados no âmbito da Câmara Municipal, proporcionando assim, maior agilidade, eficiência e coerência aos procedimentos envolvendo as seguintes situações:

1.) Do tempo para manifestação por meio de parecer em face das Comissões Permanentes. Trata-se de modificação que visa dar mais tempo para apreciação de proposituras, de forma que foi alterado a contagem dos prazos quando da solicitação de informações ao Executivo, passando de suspensão para interrupção. Além disso, a solicitação de urgência deverá ser submetida à apreciação do Plenário;

2.) Do quórum de votação para determinadas proposituras. Nesse ponto haviam dois parágrafos conflitantes que foram modificados para estabelecer quais as proposituras terão quórum simplificado e qualificado, afora aqueles prazos já previstos no Regimento Interno;

3.) Da alteração na ordem de votação das emendas aos projetos de leis e demais proposituras a serem apreciadas por esta Casa de Leis. Esta última alteração tem o caráter de dar coerência ao procedimento de votação das emendas aos projetos as quais estavam sendo votadas depois das proposituras, o que viola o princípio da razoabilidade na condução dos trabalhos legislativos.

Na certeza de que as alterações propostas propiciarão os objetivos já mencionados na introdução desta justificativa, solicitamos que as mesmas sejam aprovadas por todos os pares, após os trâmites de praxe.

Plenário “Vereador Ivo Zanella”, 27 de maio de 2015.

**Ver. WAGNER BENTO DA COSTA**  
Presidente

**Ver. EZEQUIEL DE LIMA JÚNIOR**  
Vice-Presidente

**Ver. ARNALDO LOURENÇO**  
1º Secretário

**Ver. LUIZ ALBERTO RODRIGUES**  
2º Secretário



# Câmara Municipal de Paríquera-Açu

Estado de São Paulo

Av. Dr. Fernando Costa, 497 – Centro – Telefax: (13) 3856-1283 – CEP 11.930-000

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003, DE 27 DE MAIO DE 2015.

**“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARÍQUERA-AÇU”.**

**WAGNER BENTO DA COSTA**, Presidente da Câmara Municipal de Paríquera-Açu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei e tendo em vista as disposições contidas no artigo 43, inciso I, da Lei Orgânica Municipal e artigo 342, inciso II, do Regimento Interno, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a presente **RESOLUÇÃO**:

**Artigo 1º** - O artigo 60 e seus parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Paríquera-Açu, passam a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 60** - Para emitir parecer sobre qualquer matéria, as Comissões terão o prazo de 20 (vinte) dias úteis para cada uma delas, prorrogável pelo mesmo período pelo Presidente da Câmara, mediante justificativa do Presidente da Comissão que fizer a solicitação de dilação de prazo.

**§ 1º** - O prazo previsto neste artigo começa do primeiro dia útil subsequente a entrada do projeto nas Comissões Permanentes.

**§ 2º** - (Revogado).

**§ 3º** - Em havendo pedido de vista por membro de Comissão, será concedido prazo improrrogável de 2 (dois) dias úteis.

**§ 4º** - (Revogado).

**§ 5º** - Nos projetos em que for deferida, pelo Plenário da Câmara, a urgência solicitada pelo Prefeito, os prazos a que se refere o “caput” ficam reduzidos ao prazo comum de 10 (dez) dias para emissão de parecer pelas Comissões Permanentes, vedada a prorrogação”.

**Artigo 2º** - O artigo 62 e seu parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Paríquera-Açu, passam a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 62** - Dependendo o parecer de exame de qualquer outro documento, os prazos estabelecidos no artigo 60 ficarão sem fluência até o recebimento daqueles pela Comissão solicitante.

**Parágrafo único** – O recebimento de documento solicitado dará continuidade à fluência do prazo interrompido”.



# Câmara Municipal de Pariquera-Açu

Estado de São Paulo

Av. Dr. Fernando Costa, 497 – Centro – Telefax: (13) 3856-1283 – CEP 11.930-000

**Artigo 3º** - O artigo 64 e seu parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pariquera-Açu, passam a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 64** - Findo o prazo para a Comissão Permanente designada emitir parecer, não havendo prorrogação, o Presidente da Câmara colocará a propositura na Ordem do Dia.

**Parágrafo único** – Na situação prevista no “caput” deste artigo, o relator da Comissão Permanente por onde tramita a propositura dará parecer verbal em Plenário, o qual será seguido pela manifestação verbal dos demais membros”.

**Artigo 4º** - O artigo 65 e seus parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pariquera-Açu, passam a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 65** - As Comissões Permanentes poderão solicitar ao Executivo, por intermédio do Presidente da Câmara, informações que julguem necessárias, ou a presença de autoridades para esclarecimentos gerais, cujo o prazo para ambas as situações será de 15 (quinze) dias.

**§ 1º** - O pedido de informação dirigido ao Executivo interrompe os prazos previstos no artigo 60.

**§ 2º** - (Revogado).

**§ 3º** - A contagem do prazo para parecer por parte das Comissões Permanentes somente começará a fluir com o recebimento das informações solicitadas pelas Comissões Permanentes.

**§ 4º** - As Comissões Permanentes poderão reiterar, a qualquer momento e por uma única vez, pedidos de informações ao Prefeito, caso a resposta do chefe do Poder Executivo seja considerada insuficiente ou que demande novos esclarecimentos”.

**Artigo 5º** - Os parágrafos 2º e 3º do artigo 96, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pariquera-Açu, passam a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 96** - .....

**§ 2º** - Leis ordinárias não incluídas no “caput” e no parágrafo primeiro deste artigo, bem como os Decretos Legislativos e Projetos de Resolução cujo quórum não esteja especificado para sua aprovação, exigir-se-á o voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, em um único turno de votação.

**§ 3º** - As proposições constantes do artigo 187, incisos II e III exigirão, para sua aprovação, o voto da maioria simples dos membros da Câmara em um único turno de votação”.



# Câmara Municipal de Paríquera-Açu

Estado de São Paulo

Av. Dr. Fernando Costa, 497 – Centro – Telefax: (13) 3856-1283 – CEP 11.930-000

**Artigo 6º** - O artigo 239 e seu parágrafo 1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Paríquera-Açu, passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 239** - As emendas propostas devem ser colocadas em votação antes da propositura.

**§1º** - A requerimento de qualquer Vereador ou mediante proposta do Presidente, com aprovação por meio de voto simbólico do Plenário, as emendas poderão ser colocadas em votação por grupo ou grupos devidamente especificados ou em bloco.

**Artigo 7º** - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário e observado as disposições transitórias.

Plenário "Vereador Ivo Zanella", 27 de maio de 2015.

**Ver. WAGNER BENTO DA COSTA**  
Presidente

**Ver. EZEQUIEL DE LIMA JÚNIOR**  
Vice-Presidente

**Ver. ARNALDO LOURENÇO**  
1º Secretário

**Ver. LUIZ ALBERTO RODRIGUES**  
2º Secretário